

**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**

ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS** (“Grupo Globoaves”), nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção a r. decisão de mov. 62859.1, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende da r. decisão de mov. 62859.1, V. Exa. houve por bem homologar a proposta acostada ao mov. 50838.3 elaborada pelo antigo Administrador Judicial, a fim de possibilitar a venda da “Granja Toledo – matrizes para produção de suínos” em favor da empresa Lar Cooperativa Agroindustrial.

2. Para tanto, requereu, inicialmente, o depósito do valor do preço em conta bancária judicial vinculada ao presente procedimento recuperacional, no montante de R\$ 4.445.000,00, bem como a juntada do comprovante de pagamento do imposto de transmissão, para posterior expedição de carta de alienação, consoante o disposto no art. 880, § 2º, I do Código de Processo Civil.



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**

ADVOGADOS

3. Posto isto, a fim de dar cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, requerem as Recuperandas a juntada de todos os documentos pertinentes, com a finalidade de que a referida carta de alienação seja devidamente expedida **(docs. 1 a 3)**.

4. Outrossim, conforme se depreende dos autos, a Ilma. Administradora Judicial apresentou manifestação (mov. 47699.1) informando que a proposta para aquisição do **Ativo Avulso Aeronave Cessna**, feita pela empresa Padrone Imobiliária Ltda., no valor de R\$ 2.500.000,00, foi devidamente aprovada pelo Grupo Consultivo (mov. 47699.2), nos termos do procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado<sup>1</sup>, consoante o Contrato Particular de Compra e Venda firmado entre as partes **(doc. 4)**.

5. Desta forma, cumpre às Recuperandas informar a este D. Juízo a destinação dos recursos referentes à venda da Aeronave Cessna, assim resumida:

**AERONAVE**

<sup>1</sup> 7.3. Valor de Alienação de Ativos Avulsos. A alienação de ativos que compõem os Ativos Avulsos deverá sempre respeitar ao Valor de Referência indicado para cada um deles, nos termos do Anexo 7.1. deste PRJ.

7.3.1. A proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos igual ou superior ao Valor de Referência, observadas as demais disposições determinadas neste PRJ, vinculará a sua venda e independará de autorização judicial e/ou de aprovação dos Credores.

7.3.2. Na hipótese de a proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos corresponder a um montante inferior ao Valor de Referência, limitado a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência, a venda do referido Ativo Avulso dependerá de aprovação pelo Grupo Consultivo. Será considerada vencedora a proposta eventualmente aprovada pelo Grupo Consultivo.



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**

ADVOGADOS

Valor de Referência	3.545.000,00
Valor de Mercado	2.481.500,00
<b>Oferta</b>	<b>2.481.500,00</b>
Comissão de Venda	86.852,50
Desmobilização	235.000,00
<b>Líquido</b>	<b>2.159.647,50</b>

6. Como se sabe, a destinação dos recursos para que seja efetuado o pagamento da desmobilização informada, está devidamente prevista no PRJ aprovado e homologado por este D. Juízo, em sua cláusula 16, senão vejamos:

## **16. PAGAMENTO DE DESMOBILIZAÇÕES**

16.1 Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 15, os Recursos, limitados ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser destinados ao pagamento dos custos inerentes à desmobilização de operações do Grupo Globoaves e à dispensa de pessoal do Grupo Globoaves, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

16.2. Caso a retenção a que se refere a cláusula 16.1 seja realizada sobre Recursos originados da venda de Ativos Avulsos, a retenção estará limitada ao valor dos custos de desmobilização diretamente relacionados com o Ativo Avulso vendido.



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**

ADVOGADOS

7. Ademais, os custos de desmobilização nada mais são do que aqueles necessários para o pagamento das rescisões dos trabalhadores alocados no referido Ativo Avulso e são de extrema importância para as Recuperandas, evitando inclusive a aplicação de multas que podem onerar ainda mais as devedoras.

8. Ainda, conforme consta do Plano em vigor, os recursos oriundos das alienações de Ativos Avulsos feitas no âmbito desta Recuperação Judicial deverão ser utilizados, prioritariamente, para a antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas até sua quitação integral.

9. Ante o exposto, requer-se: (i) a expedição da carta de alienação referente à venda do Ativo Avulso “Granja Toledo – matrizes para produção de suínos” em favor da empresa Lar Cooperativa Agroindustrial, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos necessários por parte das Recuperandas; e (ii) o levantamento do valor referente ao custo de desmobilização do Ativo Avulso Aeronave Cessna, com a consequente expedição da carta de arrematação em favor de seu respectivo adquirente, possibilitando, desta forma, a concretização da venda e consequente quitação de parcela expressiva do passivo trabalhista.

Termos em que, respeitosamente,  
P. deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2018



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**

ADVOGADOS

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**  
OAB/SP 146.176

p.p. **Renato Fermiano Tavares**  
OAB/SP 236.172

p.p. **Carolina Pochetto Michalawski**  
OAB/SP 384.741

